



P.M. ALIANÇA-TO  
Fls.Nº 057

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

10 de Novembro de 2017.

***"Declara a situação de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, para manutenção da frota municipal do município de Aliança do Tocantins, compreendendo prefeitura e os fundos municipais e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal, juntamente com as Gestoras Municipais de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que o Município, compreendido pela Prefeitura e Fundos Municipais, realizou licitação visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, para manutenção da frota municipal, nos termos do Pregão Presencial n.º 023/2017, o qual foi julgado DESERTO.

**Considerando** que o Município procederá a republicação do respectivo procedimento, contudo a presente contratação se faz necessária, neste interstício.

**Considerando** que este Município necessita da presente contratação para garantir a manutenção das atividades essenciais.

**Considerando** que a interrupção das ações constitui crime de responsabilidade dos administradores e, pelas razões elencadas neste ato pode-se verificar a essencialidade do objeto;

**Considerando** que o Art. 24, IV e V da lei Especial n. 8.666/93, prevê, dentre outras, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 058

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

**Considerando** que o Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93, prevê ainda que quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar Temporariamente a Dispensa de Licitação, no interstício de realização e formalização da repetição do Pregão n. 023/2017, autorizando a contratação direta com empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, para manutenção da frota municipal, considerando Prefeitura e Fundos Municipais.

**Art. 2º** - Com a conclusão da repetição do certame e mantendo o julgamento DESERTO, fica decretada Permanentemente a Dispensa de Licitação, pelo período de 12 meses, para a contratação direta com empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, para manutenção da frota municipal, considerando Prefeitura e Fundos Municipais

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário

Aliança do Tocantins – TO, 10 de Novembro de 2017.

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
Prefeito Municipal

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gestora do FMS

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Gestora do FMAS